

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

PARECER N° 022/2021.

PROJETO DE LEI N° 021/2021.

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: DISPOE SOBRE O REMANEJAMENTO DOS SERVIDORES EM SUAS RESPECTIVAS AREAS DE ATUAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS EM VIRTUDE DO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARECER JURÍDICO N° 022/2021.

O Projeto de Lei acima citado trata de procedimentos para remanejamento dos servidores em suas respectivas áreas de atuações, para atender as necessidades administrativas em virtude do estado de calamidade publica.

A rigor, o remanejamento compulsório dos servidores já esta previsto no regime jurídico dos servidores públicos civis da união, que foi instituído em 1990 pela Lei 8.112, porem, pendente de regulamentação.

A necessidade dos referidos remanejamento se da em virtude do estado de Calamidade Publica e o alto numero de funcionários essenciais em quarentena.

Nesse caso, é importante frisar que os motivos que levam ao remanejamento de ofício devem ser apenas técnicos e administrativos, o que na prática significa que remover um funcionário por conflitos pessoais ou divergência de ideias é um ato ilegal e nulo, cabível de ação judicial.



Realmente, compete ao município, dentro de sua área territorial, legislar sobre assuntos de interesse local, notadamente, sobre o objeto da presente matéria.

A Matéria atende ao princípio da legalidade, por não existir Lei superior que o proíbe.

ASSIM SENDO, sou de parecer jurídico favorável a legalidade do Projeto nº 021/2021, por ser de relevante ao interesse publico.

É o parecer. S.M.J.

Presidente Médici, 08 de Março de 2021.



PAULO ROGERIO DOS SANTOS

ASSESSOR JURIDICO

OAB/RO - 10109